

CIRCULAR Nº B14032144C

Data: 04-06-2014

Serviço de Origem:

Direção de Serviços de Gestão de Recursos
Humanos e Formação

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência	☒
Direção-Geral de Planeamento e Gestão	
Financeira	☒
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares	☒
Direções Serviços Regionais da DGEstE	☒
Agrupamentos de Escolas	☒
Escolas Não Agrupadas	☒
Sindicatos	☒

ANÚNCIO

MOBILIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA

DOCENTES DE CARREIRA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE PORTUGAL CONTINENTAL E DAS REGIÕES AUTÓNOMAS - DESPACHO N.º 6969/2014

Os docentes de carreira dos estabelecimentos de ensino da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas podem requerer mobilidade por motivo de doença ao abrigo da alínea a) do artigo 68.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, para agrupamento de escolas ou escola não agrupada situados em concelho diverso daquele em que se encontram providos ou colocados.

1. Nos termos do Despacho n.º 6969/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2014, é aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a ter início no dia 05 de junho, a 1ª fase do procedimento de mobilidade de docentes por motivo de doença para o ano escolar de 2014/2015.

2. Podem requerer mobilidade por doença os docentes de carreira que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, descendente ou ascendente a cargo nas mesmas condições e a deslocação se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.

3. A formalização do pedido de mobilidade por doença é efetuada exclusivamente através de formulário eletrónico da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), disponibilizado na sua página eletrónica www.dgae.mec.pt, organizado de forma a recolher a seguinte informação obrigatória:

- a) Elementos legais de identificação;
- b) Elementos do pedido de mobilidade;
- c) Elementos da situação profissional.

4. O pedido de mobilidade por doença é instruído com os seguintes documentos, a importar por “upload” informático, na plataforma SIGRHE:

- a) Relatório médico, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho conjunto A -179/89 -XI, de 12 de setembro e a necessidade de deslocação do docente para outro concelho, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Despacho n.º 6969/2014;
- b) Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro na união de facto;
- c) Declaração emitida pela junta de freguesia que ateste a relação de dependência exclusiva do ascendente que coabite com o docente;
- d) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e ascendente residem no mesmo domicílio fiscal.

5. Os docentes providos em quadros das Regiões Autónomas, devem, obrigatoriamente, importar, por via informática (upload), documentos que comprovem a sua identificação, qualificação profissional e tempo de serviço, bem como declaração da escola onde conste clara e inequivocamente a situação jurídico-funcional à data do pedido de mobilidade por doença.

6. O incumprimento do disposto nos números anteriores tem como consequência a exclusão do procedimento de mobilidade por doença.

7. O procedimento do pedido é validado pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada registado no campo 4.2 do formulário do pedido, o qual corresponde:

- a) No caso dos docentes do tipo QA/QE, à unidade orgânica de provimento;
- b) No caso dos docentes do tipo QZP, à unidade orgânica de colocação;
- c) No caso dos docentes de carreira providos em quadros das Regiões Autónomas, à unidade orgânica para a qual os docentes formulam o pedido de mobilidade.

8. Compete à DGAE a validação do relatório médico.

9. A mobilidade de docentes fica condicionada à observância do disposto no n.º 8 e n.º 9 do Despacho n.º 6969/2914.

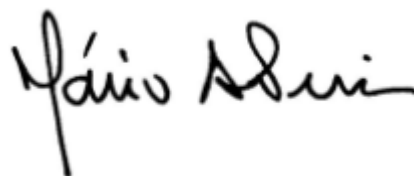
10. Proferida decisão sobre o pedido de mobilidade, os docentes são notificados por via eletrónica.

11. Os docentes a quem for conferida a mobilidade por doença são retirados do procedimento de mobilidade interna do concurso nacional, caso venham a ser opositores ao referido procedimento.

12. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem os docentes em mobilidade por doença ou os familiares que motivaram o seu pedido de destacamento por doença ser submetidos a junta médica para comprovação das declarações prestadas ou feita verificação local pelas autoridades competentes para comprovação da situação de doença declarada.

13. A não comprovação pela junta médica das declarações prestadas pelos docentes determina a exclusão do procedimento da mobilidade por doença, bem como a instauração de procedimento disciplinar

O Diretor-Geral



Mário Agostinho Alves Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT